



CONGRESSO NACIONAL

MPV-353

00048

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
07/02/2007

Proposição
EMENDA A MPV 353/2007

Autor
DEPUTADO FEDERAL ARNALDO FARIA DE SÁ

Nº Prontuário
337

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. * ☒ Substitutivo Global

Página
01/03

Artigos

Parágrafos

Inciso

Alínea

Texto

NOVA REDAÇÃO DO ART 17 ; no inciso I e os parágrafos 2º, 3º, 5º e 7º

Art. 17 – Ficam transferidos à VALEC :

I- os contratos de trabalho dos empregados ativos integrantes do quadro de pessoal próprio da extinta RFFSA, ficando alocados em quadro especial de pessoal ; e

II -

Parágrafo Primeiro -

Parágrafo Segundo – Os empregados transferidos na forma do disposto no inciso I do caput terão seus valores remuneratórios inalterados no ato da sucessão e seu desenvolvimento na carreira observará o estabelecido no plano de cargos e salários da extinta RFFSA,

Parágrafo Terceiro - Em caso de demissão , dispensa, aposentadoria ou falecimento do empregado fica a VALEC autorizada a realizar concurso público externo, para preenchimento da vaga, com admissão pelo regime da CLT.

Parágrafo Quinto – Os empregados de que trata o inciso I do caput poderão ser cedidos para prestar serviço , no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no Ministério dos Transportes, inclusive no DNIT no Departamento de Infra-estrutura Ferroviária na ANTT, CBTU e no IBAMA, para o exercício das atividades tipicamente ferroviárias, ouvido previamente o Inventariante.

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
07/02/2007

Proposição
EMENDA A MPV 353/2007

Autor
DEPUTADO FEDERAL ARNALDO FARIA DE SÁ

Nº Prontuário
337

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. * ☒ Substitutivo Global

Página
02/03

Artigos

Parágrafos

Inciso

Alínea

Parágrafo Sétimo – A complementação de aposentadoria instituída pelas Leis Nº 8.186, DE 1991, E 10.478, de 2002 terá como referência, para reajuste, os índices e a periodicidade aplicados sobre a tabela salarial dos empregados da extinta RFFSA, cedidos a VALEC e/ou a outros órgão, de acordo com o **caput**.

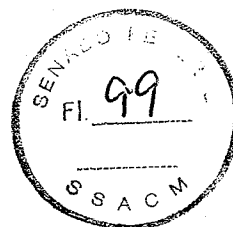
JUSTIFICATIVA

A proposição acima é justificada pelos seguintes motivos:

1 - A extinta RFFSA detinha a responsabilidade de intervir e dar continuidade operacional aos transportes ferroviários nos casos de caducidade dos contratos ou onde fosse do interesse Nacional. Com sua extinção, esta responsabilidade deverá ser agregada a VALEC, empresa que por vocação ferroviária tem todas as condições de dar continuidade a tais tarefas, mas para tal é imperativo que, seja feita a alocação do pessoal remanescente do quadro efetivo da RFFSA.

2 - Ademais, se o Governo Federal está apresentando propostas para a reativação de ramais ferroviários para transportes em trens regionais, a participação do pessoal do quadro efetivo extinta RFFSA é indispensável para que a União garanta a prestação e a continuidade dos serviços nos casos de interesse da nação brasileira, e somente assim, é que poderá fazê-lo com segurança e conforto para os usuários.

3 - Também não é justo, que a condição funcional dos empregados fique congelada em um Plano de Cargos e Salários, quando estes empregados serão aqueles que irão transmitir conhecimentos à aqueles que forem admitidos no





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
07/02/2007

proposição
Medida Provisória nº 353/2007

autor
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ

nº do prontuário
337

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página 03103

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

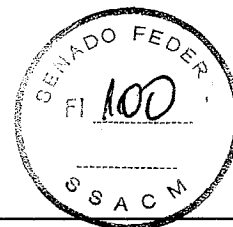
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

quadro de Pessoal da VALEC, empresa que naturalmente sucederá a RFFSA de acordo com a MP 353 / 07 .

4 - Também é inconcebível que os direitos conquistados ao longo destes 150 anos de luta seja jogado fora, pois as Leis 8.186 / 91 e 10.478 / 02 , só tem serventia se existir ferroviários ativos e inativos, ademais porque o benefício da responsabilidade da Previdência Social , anualmente é reajustada, e muitos já vem recebendo pelo valor mais vantajoso; portanto o índice previdenciário não pode ser aplicado sobre o valor da complementação por trata-se de encargo da União de acordo com o que está estatuído no art. 6º da Lei nº 8.186 / 91 .

5 - Por estas razões é que somos pela substituição da redação do inciso I e dos parágrafos 2º , 3º ; 5º e 7º do art. 17 da MP 353 / 07 .

A presente Emenda nos foi sugerida por representantes da Federação das Associações dos Ferroviários Aposentados e Pensionistas dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Bahia, Sergipe, Rio Grande do Norte, Piauí-Ceará, Maranhão e Mato Grosso do Sul.



ARNALDO FARIA DE SÁ
DEPUTADO FEDERAL – SÃO PAULO